ACO-UTR-122/2025

Processo - TC/013285/2021
Interessado - Serviço Funerário do Município de São Paulo
Objeto - Auditoria Extraplano – Verificar a regularidade da folha de pagamento e sua conformidade com a legislação em vigor, bem como a legalidade dos atos de admissão e demissão, a qualquer título, realizados pelo SFMSP

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA. SFMSP. FOLHA DE PAGAMENTO. ATOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO. 1. A despeito das impropriedades inicialmente constatadas, as mesmas foram superadas em razão de esclarecimentos, indicação de documentação e adequação de procedimentos. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, da presente Auditoria Extraplano, uma vez alcançada a finalidade de verificar a regularidade da folha de pagamento e sua conformidade com a legislação, bem como verificar a legalidade dos atos de admissão e demissão de pessoal, a qualquer título, realizados no âmbito do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, no período de janeiro de 2020 a setembro de 2021.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES.

São Paulo, 18 de dezembro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 26/03/2025 16:36:05 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 26/03/2025 17:04:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

61ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL
Item 110 – Pleno

TC nº 13.285/2021: auditoria extraplano
Objeto: verificar a regularidade da folha de pagamento e sua conformidade com a legislação e a legalidade dos atos de admissão e demissão de pessoal do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP
Interessado: Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o TC nº 13.285/2021 de Auditoria Extraplano com o objetivo de verificar a regularidade da folha de pagamento e sua conformidade com a legislação, bem como verificar a legalidade dos atos de admissão e demissão de pessoal, a qualquer título, realizados no âmbito do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, abrangendo o período de janeiro de 2020 a setembro de 2021.

O Relatório de Auditoria Extraplano da **Secretaria Controle Externo – SCE**, produzido por sua **Coordenadoria III**, apresentou a seguinte conclusão (peça 08 - 07.12.2021):

> **4. CONCLUSÃO**
> **4.1.** Há ausência de uma gestão transparente da informação por parte do SFMSP, visto que os dados constantes do Portal da Transparência estão completamente defasados e os ícones que deveriam disponibilizar informações não o fazem, restringindo o amplo acesso dos dados públicos, em descumprimento à Lei de Acesso à Informação14 (LAI), LF nº 12.527/11 e ao DM nº 53.623/12, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal.
>
> **4.2.** O percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras ou afrodescendentes é inferior ao disposto no art. 1º da Lei Municipal art.15.939/13.
>
> **4.3.** Descumprimento de determinação desta Corte de Contas (TC nº 003115/2017) no sentido de aperfeiçoar o controle sobre o acúmulo de férias, visando o efetivo controle de períodos aquisitivos, férias indenizadas e outros controles de férias dos servidores da autarquia, a fim de que não haja servidores com acúmulo irregular de períodos aquisitivos.
>
> **4.4.** No que tange aos atos de admissão, os achados foram os seguintes:
>
> • Em todos os prontuários analisados estão ausentes: a Declaração "Ficha Limpa" em infringência ao artigo 89, §§ 1º e 2º da LOM e parágrafos 1º e 2º, inciso I, do artigo 3º do DM n° 53.177/12; a Declaração de inexistência de vínculos familiares

de acordo com Súmula Vinculante nº 13 do STF em desrespeito aos DMs nº 50.514/09 e 50.898/09 e a Comunicação de Início de Exercício, em desrespeito ao Manual de Procedimentos de ingresso Cargo em Comissão.

• Nos prontuários de RFs 3095/1, 3076/1 e 3127/1, não constava a apreciação e aprovação da nomeação pelo Comap em violação ao Decreto Municipal nº 50.514/09, alterado pelos Decretos 50.542/09, 50.675/09 e 53.689/13.

• Nos prontuários de RFs 3170/1, 3076/1 e 3127/1, não havia Comprovante da última eleição ou quitação eleitoral em desrespeito ao art. 4º da LM nº 8989/79.

• No prontuário de RF 317/1 não havia declaração de família enquanto que no prontuário de RF 3095/1 não constava o Termo de Posse, ambos documentos que devem constar quando da admissão dos servidores conforme Manual de Procedimentos de ingresso Cargo em Comissão.

4.5. Deficiência nos controles internos do SFMSP em virtude da divergência das informações prestadas por diferentes setores (RH e contabilidade), bem como a ausência de medidas corretivas tempestivas.

Por fim, consignam-se as seguintes recomendações:

4.6. Recomenda-se que a divulgação dos demais elementos de remuneração ocorra com maior detalhamento, pelo fato de serem um rol abrangente de espécies remuneratórias em relação a todos os servidores, diminuindo as interpretações errôneas pelos cidadãos, e que seja dada a devida transparência nos sítios da PSMP dos casos de servidores cedidos a outros órgãos públicos, visando ao maior controle social dos recursos públicos.

4.7. Recomendamos que o SFMSP aprimore seus controles internos, a fim de evitar a ocorrência de divergência nas informações relacionadas às horas extras do ano de 2020, bem como dos anos vindouros.

Após a expedição de ofício à Origem e intimados os responsáveis indicados no Relatório, apresentaram manifestações o Serviço Funerário do Município de São Paulo (peças 35 e 67) e a Chefe de Gabinete do SFMSP (peça 33). Os demais interessados não se manifestaram (peça 34).

Sobre tais manifestações, a **Coordenadoria III** apresentou novo relatório contendo a seguinte onclusão (peça 71 - 09.08.23):

3. CONCLUSÃO
Após análise da manifestação, detalhada nos 7 pontos da presente, reitera-se o apontamento constante no item **4.1** do relatório.

Consideram-se superados os demais apontamentos (**4.2 a 4.5**), bem como atendidas as recomendações **4.6** e **4.7** do Relatório de Auditoria Programada (peça 8).

> Além disso, considerando-se as conclusões alcançadas no âmbito desta auditoria no que tange às fragilidades e deficiências nas informações das remunerações dos servidores nos portais da internet, recomenda-se envio de cópia dos autos à Controladoria Geral do Município para ciência do apontamento.

Em nova manifestação, às peças 89/91, a Origem informou:

> Por derradeiro, a área técnica responsável verificou por amostragem eventuais inconsistências, como o ícone que não abre por falta de informação, registros desatualizados e demais ocorrências, com o objetivo de aferir a exatidão da planilha citada, de forma a cumprir a Lei de Acesso a Informação, Lei Federal n º 12.527 /2011 e pela verificação por amostragem não encontrou inconsistências.

Em manifestação seguinte, a **Coordenadoria III** considerou superados todos os apontamentos (peça 96 - 30.11.23):

À peça 97, foi determinada a expedição de ofício à Origem para ciência e manifestação.

À peça 102, se manifestou a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula).

À peça 106, a **Assessoria Jurídica – AJ** se pronunciou com o entendimento de que a presente Auditoria Extraplano alcançou seus objetivos e está em condições de ser conhecida, sem prejuízo das determinações que o Órgão Julgador entender cabíveis.

À peça 110, a **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM** requereu o conhecimento da Auditoria para registro, bem como de todos os esclarecimentos e esforços descritos pela Origem.

À peça 112, a **Secretaria Geral – SG** apresentou seu parecer com a conclusão seguinte:

> A despeito das impropriedades inicialmente constatadas, os Órgãos Técnicos dessa E. Corte de Contas, chegaram à conclusão de sua superação em razão de esclarecimentos, indicação de documentação e adequação de procedimentos.
> (...)
>
> Portanto, considerando a natureza fática e técnica dos apontamentos, acompanho o entendimento exarado pela AUD, e, diante do caráter instrumental deste feito, entendo, que a presente Auditoria encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento, registro e deliberação.

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Auditoria Extraplano com o objetivo de verificar a regularidade da folha de pagamento e sua conformidade com a legislação, bem como verificar a legalidade dos atos de admissão e demissão de pessoal, a qualquer título, realizados no âmbito do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, abrangendo o período de janeiro de 2020 a setembro de 2021.

Em seu Relatório de Auditoria Extraplano (peça 08 - 07.12.2021), a **Secretaria de Controle Externo – SCE**, por sua **Coordenadoria III**, apresentou diversas impropriedades, seguidas de recomendações, enumeradas pelos **itens 4.1** a **4.7**, indicando, na gestão de pessoal, atos de admissão e folha de pagamento do SFMSP, ausência de uma gestão transparente da informação, visto que os dados constantes do Portal da Transparência estão completamente defasados (**item 4.1**) e o percentual de cargos em comissão ocupados por negros, negras ou afrodescendentes é inferior ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 15.939/13 (**item 4.2**).

Apontou, ainda, descumprimento de determinação desta Corte de Contas (TC 003115/2017) no sentido de aperfeiçoar o controle sobre o acúmulo de férias (**item 4.3**); havia deficiência na documentação dos prontuários, referente aos atos de admissão (**item 4.4**) e os controles internos apresentavam deficiência em razão da divergência das informações prestadas por diferentes setores (RH e contabilidade), bem como a ausência de medidas corretivas tempestivas (**item 4.5**). Recomendou a divulgação dos demais elementos de remuneração ocorra com maior detalhamento (**item 4.6**) e o aprimoramento dos seus controles internos (**item 4.7**).

Tais impropriedades, no entanto, inicialmente constatadas, foram posteriormente consideradas superadas pelas análises técnicas da **Secretaria de Controle Externo – SCE**, em razão de esclarecimentos, indicação de documentação e adequação de procedimentos, o que foi acompanhado pela **Assessoria Jurídica - AJ** e pela **Secretaria Geral – SG**.

Ante todo o exposto, **CONHEÇO PARA FINS DE REGISTRO** da presente Auditoria Extraplano, uma vez alcançada sua finalidade de verificar a regularidade da folha de pagamento e sua conformidade com a legislação, bem como verificar a legalidade dos atos de admissão e demissão de pessoal, a qualquer título, realizados no âmbito do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, no período de janeiro de 2020 a setembro de 2021, constatada a regularidade dos procedimentos.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 15/01/2025 11:27:26 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo